



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1047 DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o oferecimento de educação infantil regular para crianças de zero a cinco anos 0 a 5 anos no Município de Guarará e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito inalienável da criança de zero a cinco anos, a quem o Estado tem o dever de garantir a oferta pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, para atendimento em complementação à ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil tem como finalidade garantir condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, linguístico, cognitivo, afetivo e social, bem como favorecer a construção da identidade e autonomia, propiciando interações sociais significativas.

Parágrafo Único - Dadas as especificidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil deve cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Art. 3º - Caberá ao Município de Guarará, garantir o oferecimento de educação infantil regular para crianças de zero a cinco de idade, nos moldes previstos nas Leis Federais nº 8.069/90 e nº 9.394/96.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei entende-se como educação infantil:

I – Creche: atendimento a crianças de 0 a 03 anos;

II – Pré-Escola: atendimento a crianças de 04 a 05 anos.

Art. 4º – Em atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, as atividades escolares destinadas ao atendimento das crianças de zero e cinco anos de idade, serão ministradas e desenvolvidas no âmbito da Escola Municipal Maria Inês Marques de Souza.

Art. 5º - Fica definida a Escola Municipal Maria Inês Marques de Souza, integrante da rede municipal de ensino, como entidade responsável pela educação infantil no âmbito do Município de Guarará.

Art.6º - A proposta pedagógica definida pelas instituições de Educação Infantil deve buscar a interação entre os diversos campos do saber e o cotidiano da criança.

Art.7º - O professor para atuar na Educação Infantil deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior de graduação plena, em instituições de ensino superior, sendo admitida como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 23 de outubro de 2017.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal